PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INTERESSADA: NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ASSUNTO: Análise da situação da estrutura física da empresa e da documentação apresentada.

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o procedimento de Credenciamento nº 001/2026, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços funerários, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no respectivo Edital e Termo de Referência.

Em continuidade à análise realizada por esta Secretaria, procedeu-se à verificação das informações e documentos apresentados pela empresa **NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.**, especialmente quanto à sua estrutura física e às condições necessárias para o regular funcionamento da unidade indicada no Município de Timon/MA.

Após análise da documentação encaminhada e das informações prestadas pela própria empresa, bem como mediante averiguação da situação da unidade, **constatou-se que o estabelecimento permanece em obras e reforma estrutural**, não estando, até o presente momento, com sua estrutura integralmente concluída e disponível para o atendimento das exigências previstas no Edital.

A situação foi ainda confirmada pela própria empresa, que informou que a conclusão da reforma está prevista somente para o mês de **setembro de 2026**, evidenciando que, na presente data, a estrutura física ainda não se encontra definitivamente finalizada.

Foram realizadas registros fotográficos da situação atual do estabelecimento, os quais seguem anexados aos autos e demonstram que a unidade permanece em processo de reforma, circunstância que merece especial atenção na análise da capacidade operacional da interessada.

II – DA SITUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

O Edital de Credenciamento nº 001/2026 estabelece requisitos mínimos de infraestrutura para a prestação dos serviços funerários, exigindo que a empresa disponha de estrutura adequada e compatível com o objeto a ser executado.

Nesse sentido, a existência de estabelecimento físico em condições efetivas de funcionamento constitui elemento essencial para demonstrar a capacidade operacional da empresa, especialmente considerando a natureza dos serviços que serão prestados diretamente às famílias atendidas pela Administração Pública.

No caso em análise, entretanto, **a empresa ainda se encontra em reforma**, conforme constatado na averiguação realizada e demonstrado pelas fotografias anexadas ao processo.

Embora a interessada tenha informado que pretende concluir as obras no mês de setembro de 2026, tal circunstância representa apenas uma previsão futura de conclusão, não sendo possível

considerar, no momento da análise, como efetivamente comprovada uma estrutura que ainda está em fase de adequação.

A Administração deve avaliar a situação concreta existente no momento da análise da habilitação, não podendo considerar como plenamente atendido requisito de infraestrutura com fundamento exclusivo em previsão futura de conclusão da obra.

Ressalte-se que não se questiona, neste momento, a possibilidade de a empresa concluir posteriormente a reforma ou adequar sua estrutura. O que se registra é que **a estrutura exigida pelo Edital ainda não está efetivamente concluída e disponível nas condições necessárias**, circunstância que deve ser considerada na análise do presente credenciamento.

III – DOS ALVARÁS PROVISÓRIOS

Outro ponto relevante identificado durante a análise diz respeito aos documentos de funcionamento apresentados pela empresa.

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa apresenta **alvarás de caráter provisório**, situação que deve ser considerada em conjunto com o fato de que o estabelecimento ainda se encontra em processo de reforma. A utilização de documentação provisória, em uma unidade que permanece em obras e cuja conclusão está prevista apenas para setembro de 2026, não permite, por si só, concluir pela existência de estrutura definitivamente regularizada e plenamente apta ao funcionamento nas condições exigidas pelo Edital.

Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços funerários, a comprovação da regularidade do estabelecimento e de suas condições de funcionamento possui especial relevância, devendo os documentos apresentados estar vigentes e compatíveis com a atividade efetivamente exercida.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO

Durante a conferência da documentação complementar apresentada pela interessada, **também foram identificados documentos com prazo de validade expirado**.

A documentação apresentada pela empresa deve demonstrar sua situação regular e atual no momento da análise, especialmente quando se tratar de documentos cuja validade seja expressamente delimitada pelo órgão emissor. A apresentação de documentos vencidos impede que a Administração considere automaticamente comprovada a situação neles declarada, sendo necessária a apresentação de documentação válida e atualizada, quando exigida pelo instrumento convocatório.

Dessa forma, além da situação física da unidade, que permanece em reforma, verifica-se a existência de **pendências documentais relacionadas à validade dos documentos apresentados**, circunstância que também deve ser considerada na análise do atendimento integral dos requisitos de habilitação.

V – DA ANÁLISE CONJUNTA DA SITUAÇÃO

A análise realizada por esta Secretaria demonstra que a situação da empresa não se restringe a uma questão meramente formal ou documental.

Há, de forma objetiva, **duas circunstâncias relevantes que permanecem presentes no processo**: a primeira, relacionada à estrutura física, que ainda está em reforma e possui previsão de conclusão somente para setembro de 2026; e a segunda, relacionada à documentação apresentada, na qual foram identificados documentos com validade expirada, além da existência de alvarás provisórios.

As fotografias anexadas aos autos constituem elemento complementar da análise e demonstram visualmente que a unidade ainda passa por intervenções e adequações. Nesse contexto, a previsão de conclusão da reforma em data futura não equivale à comprovação de que a estrutura já atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital.

Da mesma forma, a apresentação de documentos vencidos não permite considerar automaticamente comprovada a regularidade atual da empresa, devendo a documentação exigida estar devidamente válida e apta a demonstrar a situação da interessada.

Importante destacar que a análise administrativa deve observar os princípios da **legalidade, isonomia, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES registra que **a empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. permanece com sua unidade em reforma**, conforme constatado na averiguação realizada e comprovado por meio dos registros fotográficos anexados aos autos.

Registra-se, ainda, que **a própria empresa reafirmou que a previsão para conclusão da reforma ocorrerá somente no mês de setembro de 2026**, o que demonstra que, na presente data, a estrutura física ainda não se encontra definitivamente concluída.

Além disso, verificou-se que a empresa apresenta **alvarás provisórios**, bem como que parte da documentação encaminhada aos autos encontra-se **com prazo de validade expirado**, circunstâncias que deverão ser consideradas na análise do atendimento das exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e no respectivo Termo de Referência.

Assim, considerando que a estrutura física ainda não está concluída, que a própria interessada prevê a finalização da reforma somente para setembro de 2026 e que foram identificados documentos vencidos e alvarás provisórios, **não se mostra possível, neste momento, afirmar que a empresa tenha comprovado integralmente as condições estruturais e documentais exigidas para o regular credenciamento**.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para conhecimento e análise, juntamente com os registros fotográficos anexados e demais documentos apresentados pela interessada, para que sejam adotadas as providências que entender cabíveis quanto ao prosseguimento do procedimento.

É o relatório técnico, salvo melhor juízo

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

É o parecer técnico, salvo melhor juízo.

Timon/MA, 27 de agosto de 2026.

Geovane Araújo Fonseca
Coordenador de Compras
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Antônio Weslley Soares Melo
Gestor do Contrato

Maria Madalena Sousa de Lima
Fiscal do Contrato

Jeconias da Silva Moraes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES



















